



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/2021**

**Acrescenta o item 8 no § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica do  
Município.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 8 no § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, que passa ter a seguinte redação:

“ 8. proposição que tiver o parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Justiça”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução do presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**Dr. Hélio Brasileiro**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município pretende acrescentar o item 8 do § 3º do art. 40 na atual Lei Orgânica do Município, com a finalidade das proposições consideradas inconstitucionais pela Comissão de Justiça desta Casa de Leis, somente poderem ser aprovadas mediante a votação da maioria absoluta.

Como é sabido, o percentual de projetos inconstitucionais na Câmara de Sorocaba, em 2020 foi enorme, e em 2019, chegou a 90% quando o quadro é analisado por vereador. No ano de 2018, a Câmara também recebeu 192 projetos de lei de parlamentares, sendo desses, 43 receberam parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Justiça, ou seja, para cada cinco projetos protocolados, um foi considerado inconstitucional. (Link: <https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/20-dos-projetos-apresentados-na-camara-de-sorocaba-sao-inconstitucionais-parlamentares>)

Vale lembrar que projetos inconstitucionais são aqueles que apresentam deficiências jurídicas em seus textos e, em muitos casos, se transformados em lei, não podem ser aplicados. E pior ainda, geram custos em sua tramitação nesta Casa de Leis e posteriormente, caso se torne lei vigente, poderá sofrer ADIN gerando novos custos ao poder judiciário.

Logo, com a finalidade de, não impedir, mas ao menos reduzir este percentual de inconstitucionalidade em Sorocaba, que já é uma das cidades do Estado, que mais amontoam ações desse tipo na Justiça, apresento esta emenda à lei orgânica municipal solicitando o apoio dos nobres colegas em sua total aprovação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**Dr. Hélio Brasileiro**  
**Vereador**